Gestão no setor público paulista: um estudo sobre o processo de licitação de compras do estado de São Paulo

ADRIANA BUARQUE DE GUSMÃO FREITAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)

CRISOMAR LOBO DE SOUZA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)

MÁRCIO SHOITI KUNIYOSHI

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)

Inovação no Setor Público Paulista: um Estudo Sobre o Processo de Licitação De Compras do Estado de São Paulo

RESUMO

Os governos têm sofrido pressões da sociedade para responder as demandas dos cidadãos por melhores serviços públicos, eficiência e eficácia na gestão dos recursos. Assim, a inovação vem ganhando maior importância visando atender essas demandas e melhor gestão e efetividade dos gastos públicos. Os estudos sobre inovação no setor público vêm se desenvolvendo de forma significativa, trazendo contribuições teóricas e empíricas que ajudam a compreender melhor os processos de inovação neste setor. O objetivo deste artigo foi analisar uma inovação no serviço público do estado de São Paulo, especificamente sobre o processo de aquisição de bens e serviços por meio da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do estado de São Paulo. Este estudo se baseou em dados secundários obtidos nos relatórios disponíveis no site da BEC do governo de São Paulo. Os resultados encontrados indicaram que a inovação permitiu maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como agilidade no processo licitatório. Os benefícios e vantagens do uso do BEC possibilitaram a participação de um conjunto maior de empresas no processo de compras; maior celeridade no processo licitatório para aquisição de mercadorias e serviços comuns; aumento no processo de transparência no processo de compras e inovações nos procedimentos.

Palavras-chave: compras públicas; inovação no setor público; papel da gestão pública.

1 INTRODUÇÃO

No setor público os estudos sobre inovação são parciais e volta-se quase exclusivamente para a análise em firmas com regulação de mercado. Nesses estudos, o setor público é tratado como criador de arcabouço legal regulatório, como financiador de atividades de inovação, como consumidor de produtos inovadores gerados pelo setor privado ou produtor de bens complementares (como infraestrutura), poucas vezes, no entanto, como protagonista de processos de inovação (Koch & Hauknes, 2005; Windrum & García-Goñi, 2008). A parcialidade dos estudos sobre inovação é mais grave na medida em que a relevância social e econômica dos setores público e de serviços (públicos e privados) na economia torna a pesquisa sobre a inovação importante para a compreensão desse fenômeno na sociedade.

A utilização pelo governo brasileiro dos recursos tecnológico, como informática, não é recente. A aplicação da informática de forma inovadora nas normas e rotinas da Administração Pública, principalmente no que se refere às compras públicas, tem se revelado um potencial extraordinário. Dessa forma, os governos são pressionados a mudar constantemente para se adequarem às necessidades que a sociedade do conhecimento impõe. Portanto, a administração pública vem fazendo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação. Este uso tem suscitado reflexões em torno dos meios de utilização das novas tecnologias, em particular a Internet, de forma a colocar em prática as mudanças requeridas pelo novo ambiente (Cunha & Miranda, 2000).

Ao longo dos séculos, presenciamos a ampliação da atuação estatal. Notadamente, com aumento das demandas da sociedade, tornou-se essencial a presença estatal em várias áreas, como saúde, segurança, educação, habitação, entre outras. Vale ressaltar também que o poder de compra dos entes estatais que assume importância singular como importante instrumento de políticas públicas. De fato, o papel de compras do Estado tem um enorme impacto e amplitude na sociedade. Se por um lado, as aquisições por parte do Estado continuam exercendo uma importância para a sociedade brasileira; por outro lado, nas últimas duas décadas, esta atividade esteve associada ao impacto proporcionado pelas tecnologias digitais que modificaram, em certa medida, o procedimento administrativo que permite o acesso aos bens e mercadorias pelo Estado. Face a esta constatação, torna-se fundamental compreender como as Tecnologias de

Informação e Comunicação (TIC's) facilitaram o surgimento dos portais digitais de compras e, particularmente, no Estado de São Paulo - Bolsa Eletrônica de Compras (BEC SP). Essa pesquisa buscou responder a seguinte pergunta: como se deu o processo de inovação no serviço público do estado de São Paulo, na aquisição de bens e serviços por meio da Bolsa Eletrônica de Compras. Este estudo se baseou na análise de dados secundários de relatórios disponíveis no site da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do governo de São Paulo. Este estudo se baseou em dados secundários obtidos nos relatórios disponíveis no site da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do governo de São Paulo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A inovação no setor público

A inovação em serviços, na literatura, vem se desenvolvendo de forma significativa, trazendo contribuições teóricas e empíricas que ajudam a compreender melhor os processos de inovação na economia e a própria dinâmica do desenvolvimento econômico. Ainda são poucos os estudos sobre inovação no serviço público, principalmente sobre seus resultados, em razão da pouca atenção que vem sendo dispensada a esse ramo da atividade econômica e social, isso abre oportunidades para pesquisas sobre inovação no serviço público. (Koch & Hauknes, 2005).

Por sua vez, as definições utilizadas no setor empresarial vêm sendo aplicada nos estudos sobre inovação nos serviços públicos. Visando reconhecer as características do setor público, Koch e Hauknes (2005, p. 9) apresentam uma definição de inovação no setor público que reconhece o caráter contextual da natureza do resultado da inovação: "Inovação é a implementação ou desempenho de uma nova forma específica ou repertório de ação social, implementada deliberadamente por uma entidade no contexto dos objetivos e funcionalidades de suas atividades".

A partir dos trabalhos de Schumpeter (2003) no início do século XX e com a publicação, em 1982, do livro fundamental de Nelson e Winter (2005), a inovação tem sido reconhecida como uma das características essenciais para o desenvolvimento econômico das economias contemporâneas. Porém, dificilmente é associada ao setor serviços, a inovação ainda está fortemente associando-a à manufatura.

Schumpeter (2003) classifica as inovações em cinco tipos: relacionada ao produto quando há um novo bem ou nova qualidade de bem; quando há um novo processo de produção ou comercialização; quando há algo novo para o mercado; nova fonte de insumos e nova organização na indústria. Gallouj (2002) identifica seis modos segundo os quais ocorre o processo de inovação: inovação radical; inovação de melhoria; inovação incremental; inovação por recombinação; inovação por formalização e inovação ad hoc. Essas análises de Schumpeter (2003) e Gallouj (2002) visam a desvelar o tipo de inovação que tem chamado a atenção dos pesquisadores no setor público.

A teoria de inovação em serviços nasce como uma tentativa de entender o processo de inovação no setor que, desde a década de 1960 (Gadrey, 2001), ganha relevância crescente nas economias modernas e hoje representa a maior parte do produto dessas economias. Os primeiros estudos sobre inovação em serviços eram fortemente influenciados por pesquisas de inovação no setor industrial. Predominava a abordagem tecnicista sobre inovação em serviços, equivale à inovação tecnológica, proveniente da indústria (Gallouj, 2002). Os estudos de inovação em serviços e no setor público ainda são polêmicos, pois não há consenso sobre a tipologia, ao contrário do que ocorre nos estudos que usam a tipologia schumpeteriana (Schumpeter, 1982).

Fuglsang (2010) classificou a literatura sobre inovação e desenvolvimento no setor público em cinco perspectivas. A primeira, é sobre a administração pública que foca reformas impostas de políticas públicas e, em particular, o papel da nova gestão pública. A segunda, a do neoinstucionalismo, procura entender as mudanças em termos de processos de institucionalização, com ênfase em negociação no campo organizacional e na adaptação e

legitimação das organizações. A terceira é a do Estado competidor, que foca na transformação do estado de bem-estar, em razão da globalização e da competição crescente entre países. A quarta, corresponde ao empreendedorismo social e público, com foco no nível micro, nas motivações pessoais dos empreendedores. E a última perspectiva refere-se à teoria da inovação, que aborda a inovação como atividade sujeita à incerteza e que se baseia em recursos heterogêneos e processos interativos. Esta análise opõe as três primeiras perspectivas, que enfatizam a pressão por mudanças com origem nas reformas em políticas públicas, com as duas últimas, que visam uma compreensão mais intrínseca da inovação como um processo interativo, que inclui a política pública.

Lima e Vargas (2012) em um estudo bibliográfico dividiram o papel do setor público conforme a concepção no processo de inovação, em três categorias. O primeiro grupo formado pelo setor público como protagonista, isto é, como implementador de inovações dentro do serviço público. O segundo grupo trata o setor público como apoiador do setor comercial da economia, que é o implementador das inovações que terão efeito de desenvolvimento econômico. Nesse caso, o governo financia, fomenta ou fornece meios, como infraestrutura, para os processos de inovação protagonizados pelas firmas. O terceiro grupo que retratam o governo como consumidor de produtos inovadores gerados pelo setor privado (Koch & Hauknes, 2005; Windrum & García-Goñi, 2008).

2.2 O papel constitucional do processo de bens do estado

Antes de mais nada, compreende-se como fundamento essencial que move o processo estatal de compras, contempla o respeito aos princípios norteados e previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo, orienta a administração pública pelos seguintes princípios fundamentais, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...] "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Vale ressaltar que o artigo 37 da Carta Maior traz regramentos fundamentais para o funcionamento da Administração Pública. Esta previsão legal constitucional coincidiu com os esforços que norteiam a criação/instituição de um regramento específico, qual seja, a Lei nº 8.666/1993. No art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os princípios destacados, no artigo 3°, conformam a função das compras estatais, demonstrando a necessidade de entender o termo de forma mais ampla, ou seja, para além da visão tradicional, que relacionava o termo "compra pública" como uma mera a aquisição de bens. O entendimento que se tem é que a aquisição de diferentes tipos de insumos integra uma visão mais ampla das demais etapas do processo de gestão de suprimentos dos órgãos públicos. (Costa, 2019, p. 12)

Nas palavras de Costa (2019):

[...] "Para a formação do conceito de compras públicas, os elementos que compõem a compra devem ser levantados, haja vista a existência de uma estrutura complexa que envolve as aquisições. Assim, tais elementos devem ser verificados sempre de forma alinhada aos princípios que regem a administração pública e, em especial, os da própria atividade." [...] Costa (2019, p. 12)

Costa (2019) ainda enfatiza que a atividade de compras é bastante complexa no âmbito público, tanto que existe uma lei específica, a 866 de 1993.

2.3 Do papel convencional para uma visão estratégica no processo de compras: o advento dos portais de compras governamentais

O processo de compras públicas no Estado moderno é complexo, dada a missão institucional do Estado. O processo envolve recursos públicos e necessários para o bem estar social, induzindo a melhoria na prestação de serviços ao cidadão, via inovação. Conforme figura 1, as dimensões, com seus respectivos objetivos estratégicos em relação as compras públicas no processo do Estado são apresentadas.

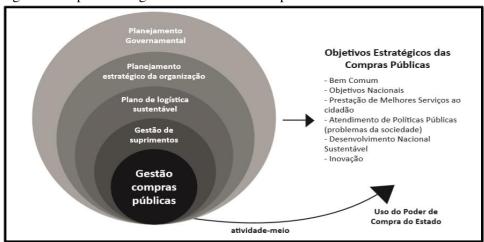


Figura 1 - Papel Estratégico da Política de Compras do Estado Moderno

Fonte: Terra, 2018.

Para Costa (2019), esta complexidade permitiu aperfeiçoar os critérios e métodos de aquisição elencados no Quadro 1.

Em que pese a importância fundamental que adquiriu esta atividade dentro da estrutura estatal, as compras públicas, em grande medida, encontram-se sobre o escrutínio de muitas polêmicas, principalmente em relação a sua transparência e a sua frequente captura pelos esquemas de corrupção. Neste sentido, a governança torna-se elemento fundamental ao processo de compras que transcendem a questão meramente legal.

[...] "As compras públicas são consideradas como uma das atividades governamentais mais vulneráveis à corrupção. O elevado volume de recursos envolvidos, a complexidade do processo, a interação próxima entre funcionários públicos e fornecedores, bem como a multiplicidade de atores interessados, alçam as compras a esse patamar (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2016). Parte da literatura coloca a competição como uma das formas de solucionar tal problema, justificando-o pelo fato de que baixas taxas de competição podem ampliar as rendas que serão expropriadas de forma ilegal, como apresentam Celentani e Ganuza (2002) ao destacarem o entendimento de parte de estudos anteriores." (Costa, 2019, p. 94).

Quadro 1 - Critérios e levantamentos para as compras públicas

Critérios	Levantamentos
Atributos considerados	celeridade do rito de compra;
	qualidade do objeto adquirido; e
The state of the s	preço econômico.
Aspetos estratégicos	• uso do poder de compra do Estado;
	• integração para os objetivos estatais (desenvolvimento local,
	distribuição de renda, meio ambiente, aspectos sociais, entre
	outros); • colaboração para desenvolvimento nacional sustentável
	(compras sustentáveis);
	• incentivo ao fomento de inovações e desenvolvimento
	tecnológico;
	oportunidades para o fomento à competitividade;
	influência da cadeia de fornecimento; e
	 contribuição para o desenvolvimento do mercado econômico,
	nichos e segmentos de mercado.
Aspectos legais (art. 3º da Lei Federal nº	• garantia de observância do princípio constitucional da isonomia, a
8.666/1993 e art. 37 da Constituição Federal)	seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
rederal)	processo e julgamento em estrita conformidade com os princípios
	constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade,
	publicidade e eficiência), bem como a vinculação ao instrumento
	convocatório, probidade administrativa e o julgamento objetivo.
	Papel
Papel e importância	• consideração como uma função administrativa dentro da
	organização, integrada ao processo de logística e a gestão de
	suprimentos;
	• contribuição, como atividade-meio essencial, para o alcance das
	atividades finalísticas do governo; • atuação também como uma atividade finalística, se utilizada de
	forma estratégica; e
	impacto em praticamente todo o funcionamento da máquina
	pública e das unidades dentro da organização, como uma das
	principais atividades administrativas do governo.
Aspectos gerenciais	como atividade administrativa estratégica, atendimento de forma
	eficiente às demandas e aos clientes internos e externos (mercado,
	sociedade).
	observação do aspecto multidimensional das compras públicas, envolvendo elementos de governança, gestão, operação, controle,
	inovação, marcos legais, entre outros;
	 consideração e visão global e estratégica do ciclo de compras
	públicas;
	 realização por agentes e gestores capacitados e competentes;
	gerenciamento de riscos;
	• consideração e observação da cultura organizacional das compras
1	públicas;
	 alinhamento dos objetivos da área de compras aos objetivos estratégicos da organização;
	 envolvimento do processo de compras na tomada de decisões
	estratégicas da organização;
	 busca da maior vantagem para a administração pública, compra
	pelo "melhor preço";
	• como um processo estratégico de suporte para o funcionamento
1	da organização, foco em maximizar os resultados da organização;
1	dinamicidade e flexibilidade do processo de compras, de modo a
	se adaptar às mudanças e novos paradigmas; e
	• geração de valor e alcance de resultados.

Fonte: Extraído de Costa, 2019: p. 18-20

Neste contexto, insere-se o questionamento sobre as melhores práticas e a importância da adoção de tecnologias inovadoras no processo de compras governamentais. De fato, vários entes governamentais - União, Estado, Distrito Federal e Município - vêm realizando esforços para incorporar as melhores práticas e, porque não falar de fazer benchmarking¹ sobre as iniciativas implementadas por instituições públicas e privadas com a finalidade de compreender e disseminar boas práticas administrativas com vistas a aprimorar os procedimentos de compras, bem como dar maior segurança ao gestor público, bem como propor a adoção de técnicas inovadoras. E, neste contexto, a demanda por tecnologias de informação e comunicação (TICs) passam a ser incorporadas aos procedimentos administrativos do Estado.

[...] "Essa disseminação pode contribuir ainda na execução, valendo-se de técnicas de TI e apostando em comunidades de prática e outras formas de troca de saberes e experiência; o ganho poderá ser visto para além das definições necessárias na etapa do planejamento. Aqui, as

tecnologias da informação podem ajudar claramente na gestão de atas e em um exemplo bemsucedido, que é o painel de preços do Governo Federal, entre tantas outras possibilidades já levantadas. A integração de dados da nota fiscal eletrônica nesse processo de pesquisa de preço já é uma realidade em algumas localidades no Brasil. Não seria de se espantar que em pouco tempo um assistente virtual de pregoeiro fosse criado baseado em inteligência artificial para subsidiar o pregoeiro em suas decisões. Essa tecnologia pode ajudar também no controle. O já citado ALICE é um exemplo claro de como podemos minimizar custos e tornar o processo cada vez mais automatizado." (Costa, 2019, p. 105)

[...] "O uso de inteligência é verificado em experiências bastante exitosas, como, por exemplo, o uso das notas fiscais eletrônicas no Amazonas, por meio de inteligência artificial e mineração de dados para subsidiar pesquisas de preços e outras informações que subsidiem o processo." (Costa, 2019, p. 109)

De fato, o Estado vem procurando atuar de forma inteligente e estratégica, ou seja, permeia pela área de compras do Estado a chamada de gerência estratégica de suprimento. Aprofundando esta assertiva, o Estado não só aumentou o seu papel estratégico da gestão de suprimentos e insumos em áreas sensíveis, como educação, saúde etc., como tem avançado para ampliar o processo de transparência e, consequentemente, accountability² do estado. E, neste contexto, as compras passam a ser um componente estratégico de Estado. No Quadro 2, apresenta-se a mudança de posicionamento no papel das compras pelo Estado.

Quadro 2 – Visão comparativa das compras públicas

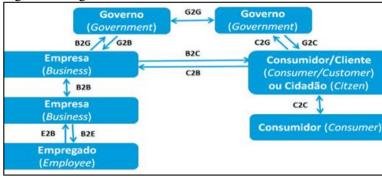
Quadro 2 Visuo com	Visão tradicional	Visão estratégica
Atividade	Mera função administrativa	Função administrativa estratégica (transversal)
Elemento fundamental	Preço (custo imediato)	Preço-Qualidade-Padrão (custo total)
Envolvimento da organização	Área administrativa (setor de compras)	Toda organização (demandantes, compradores, demais áreas administrativas, gestores, alta administração)
Planejamento da demanda	Executado de forma precária	Constitui-se em uma das etapas mais importantes do processo
Gestão de riscos	Desconsiderada	Considerada dentro do processo
Gestão dos contratos	Etapa secundária e menosprezada	Profissionalizada e produz impactos positivos
Etapa central	Foco na operacionalização	Foco no ciclo de gestão
Foco da atuação	Operacionalização	Governança, gestão e operacionalização
Instrução processual	Foco na legalidade e controle processual excessivo, com etapas burocráticas sendo cumpridas	Foco da eficiência processual, gestão do processo e descarte de etapas e documentos contraproducentes
Controle processual	Excesso de formalismo, elevada rigidez processual e legal com pouco espaço para inovação	Menos formal, preza pela inovação do processo e possibilidade de experimentação
Estrutura de compras	Rígida	Flexível
Fornecedores	Existe um distanciamento com o mercado	Possui atuação próxima ao mercado
Visão	Restrita e limitada do processo	Multidimensional e sistêmica
Compradores	Servidores sem preparo, com corriqueira descontinuidade na área e atuação operacional.	Equipe formada e capacitada, com foco na busca de soluções inteligentes e trabalho em rede
Compras inovadoras	Ainda não são executadas	É adimplida
Compras sustentáveis	Ainda não são executadas	É executada e pensada em sua plenitude
Planejamento estratégico institucional	Não está alinhado ao processo de compra	Está alinhado e integrado com o processo de compra e com a gestão de suprimentos
Poder de compra	Não é desempenhado	Utilizado de forma estratégica
Principal resultado	Atender uma demanda específica	Agregar valor à ação governamental

Fonte: Terra (2018)

Com o advento do Governo Eletrônico (e-government) e a ampliação do acesso à rede mundial de computadores (internet), várias atividades governamentais passaram a ser realizadas neste ambiente. E no caso do processo licitatório não foi diferente para uma determinada classe de serviços e produtos. A Figura 2 traz uma imagem sobre o plexo de relações que se

estabelecem entre os atores desta relação. Mesmo que tardio, o governo passa a adotar práticas similares ao setor privado e inaugura sua interface digital, ou seja, o governo insere-se no comércio digital, ou seja, o e-commerce. De fato, diversos formatos de negócios, bem como formas de transações e interações digitais permitem compreender a rede de atores que participam do ambiente digital, transacionado, compra e venda, de produtos e/ou serviços. A figura 2 apresenta a complexa rede de transações digitais. Para nosso estudo interessa as relações G2B.

Figura 2 - Segmentos do E- Business



Fonte: Negócios Eletrônicos 2020.

A figura 2 apresenta o relacionamento entre os atores de uma cadeia de tecnologia da informação. Mas, como operar este sistema digital em meio ao robusto sistema legal proposto no começo dos anos 90 no Brasil? De fato, desde 1993, as aquisições da administração pública passaram a ser reguladas pela Lei nº 8.666/1993. Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, dos governos dos três níveis da federação.

Todas estas operações - ressalvadas algumas hipóteses previstas na própria lei - têm de ser precedidas de licitação. Mas, com o impacto imperativo do governo digital temos, em 2000, o Decreto n° 3.555 autorizou e passou a encorajar o pregão eletrônico, ou seja, o pregão realizado pela internet.

Vale ressaltar que outras experiências internacionais exitosas já vinham ganhando espaço e influenciaram a experiência brasileira, como é o caso do portal de compras públicas chileno (chilecompra) e do portal dos Estados Unidos (buyers.gov). Neste contexto, insere-se o primeiro portal de compras brasileiro do Governo Federal e do Estado de São Paulo.

De fato, em 1997, foi lançado o Comprasnet - o primeiro portal digital de compras públicas do Brasil com o propósito "publicar eletronicamente os avisos e editais de licitação (de todas as modalidades) e os resumos dos contratos assinados pela Administração Pública Federal. Sendo uma iniciativa chave para a introdução gradual e estruturante das TICs no processo de suprimentos governamentais. Vale ressaltar que o site antecede o surgimento de um regramento específico que permitiu adoção da modalidade de compras por intermédio do leilão digital. Ou seja, a partir do Decreto n° 3.697/2000, que instituiu o pregão eletrônico, o site Comprasnet passou a ser usado para aquisições de mercadorias e serviços, em tempo real, bem como viabilizou a adoção do processo licitatório digital.

Nas últimas duas décadas, espalharam-se iniciativas voltadas à criação de estruturas digitais que permitiram a realização de compras de mercadorias e serviços através portais digitais.

No Quadro 3, encontram-se presente os principais portais digitais de compras do país. Examinado os dados, pode-se dizer que dos 10 (dez) mais importantes, 4 (quatro) pertencem ao governo federal e 6 (seis) são dos Estados da União.

Vale ressaltar que dentre os 5 (cinco) maiores sites de compras do país, insere-se o ambiente eletrônico de compras públicas do Estado de São Paulo - a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP. Sendo umas das primeiras iniciativas públicas no espaço virtual, a BEC paulista é um ambiente eletrônico de negociações que permite a aquisição de bens e serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo, das Entidades e dos Municípios Paulistas conveniados. A bolsa eletrônica paulista tem como objetivo permitir a escolha da proposta mais vantajosa, proporcionando maior economia ao dinheiro público e o atendimento a legislação de compras governamentais.

Ouadro 3 - Relação dos principais portais e compras do país

1.Portal de Compras	https://www.comprasgoverna	O Portal de Compras Governamentais é uma reestruturação do Portal de
Governamentais	mentais.gov.br/	Compras do Governo Federal, possui informações e orientações aos
		usuários que fornecem serviços ou materiais ao governo. Este é o maior
		portal de divulgação de editais licitatórios do Brasil. Abrangendo as esferas
		Governamentais: União, Estados e Municípios, e você pode realizar o
		cadastro gratuito através da página oficial do Portal Compras
		Governamentais.
2.Portal Licitações-e	https://www.licitacoes-	Para ficar por dentro das licitações que são lançadas neste portal é preciso
	e.com.br/	fazer um cadastramento onde há uma taxa a ser paga.
		Nesta categoria não gratuita, o Portal de Licitações do Banco do Brasil é o
		maior e mais procurado. Diversos órgãos Públicos publicam licitações
		diariamente.
Portal de Compras	https://www.portaldecompras	O Portal de Compras Públicas é mais específico. Alcança as publicações
Públicas	publicas.com.br/	municipais em todo o território nacional. Já foram realizados mais de 80 mil
		processos licitatórios. Este portal também é pago.
4.Portal Caixa	http://www.licitacoes.caixa.g	O Portal licitações Caixa oferece o cadastramento gratuito aos fornecedores
Econômica Federal	ov.br/	das pessoas Jurídica e Físicas além de abranger as modalidades pregão
		eletrônico e compras diretas.
5.Portal Bolsa	https://www.bec.sp.gov.br	Um portal de compras eletrônicas oferecido pelo Governo Paulista. Por
Eletrônica de Compras		meio deste portal, órgãos estaduais como SEBRAE – SP e outros adquirem
– BEC/SP		bens e contratam serviços.
6.Portal Siga Rio de		O SIGA, Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, atende toda demanda
Janeiro		de cadeia de suprimentos de bens e serviços do Governo do Rio de Janeiro.
7.Portal Siga Espírito	https://portalsiga.es.gov.br/	Os fornecedores podem se cadastrar gratuitamente no portal SIGA (Sistema
Santo		Integrado de Gestão Administrativa) para participarem de licitações dos
		Órgãos municipais e estaduais.
		Lá o fornecedor tem acesso aos módulos do SIGA, manuais, informativos,
		leis, e pode consultar informações como convênios celebrados, editais em
		aberto e pregões publicados.
8.Portal de Compras		O portal de compras Bahia disponibiliza licitações para fornecedores
Bahia	https://www.comprasnet.ba.g	interessados a venderem seus serviços ao Estado.
	ov.br/	Há diversas modalidades de licitações, inclusive dispensa. O cadastro dos
		fornecedores é feito pelo site do portal e é gratuito.
9.Portal de Compras	http://www.compras.mg.gov.	O portal de compras Minas Gerais oferece oportunidades de vendas de
Minas Gerais	br/	serviços para o Estado disponibilizados pelos processos licitatórios.
10.Portal de Compras		Com a modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, o site solicita
Santa Catarina		a entrega dos documentos originais em uma via no endereço indicado no
		site após um pré-cadastramento dentro do portal. Os fornecedores
	1	interessados em vender seus serviços para o Estado podem realizar seu
		interessados em vender seus serviços para o Estado podem feanzar seu

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do site effecti, 2020

3 METODOLOGIA

Este estudo foi baseado em uma abordagem qualitativa. Foi feito um estudo bibliográfico para a revisão teoria e um levantamento de documentos, relatórios, decretos e dados do website do BEC. Portanto essa também é considerada uma pesquisa documental. Essa pesquisa foi considerada documental por ser uma das abordem qualitativas, e ser apropriada quando queremos estudar longos períodos, buscando identificar uma ou mais tendências no comportamento de um fenômeno (Godoy, 1995).

Os dados foram coletados de documentos escritos da secretária e informações contidas no website do órgão público. De acordo com Godoy (1995), a palavra documentos deve ser entendida de uma forma ampla, incluindo os materiais escritos (como, por exemplo, jornais, revistas, diários, obras literárias, científicas e técnicas, cartas, memorandos, relatórios), as

estatísticas (que produzem um registro ordenado e regular de vários aspectos da vida de determinada sociedade) e os elementos iconográficos (como, por exemplo, sinais, grafismos, imagens, fotografias, filmes).

4 ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO SOBRE O IMPACTO DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adoção crescente dos sistemas de informação pelos entes governamentais vinha se impondo como fundamental ao processo de governança do Estado. Neste contexto, a SEFAZ, órgão fazendário do Governo do Estado de São Paulo, tornou-se um dos principais executores dos sistemas gerenciais e sua atuação foi fundamental para facilitar a integração de dados orçamentários e de despesa. O primeiro passo foi realizar a integração de dados de despesa por intermédio da criação e instalação do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFEM). Uma vez estruturado todos os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis, passa-se para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de informações físico-financeiras (SIAFISICO) e o Sistema Gerencial de Execução Orçamentária (SIGEO). Com o funcionamento destes 3 (três) sistemas foi possível a criação de um banco de dados quantitativo sobre as aquisições de bens e serviços do Estado de São Paulo.

Mas, não bastava apenas estruturar os sistemas de informação, tornava-se fundamental a criação de um sistema específico para compras e uma maior harmonização da legislação de compras do Estado. Além da harmonização da legislação licitatória, tornava-se necessário também a criação de dois cadastros, quais sejam: um com todos os itens (suprimentos) das Unidades Compradoras do Estado e um outro que permitisse o cadastro dos fornecedores. Mas, o sistema de compras digitais também precisava, à luz dos regramentos legais previstos, implementar o procedimento de dispensa da licitação. Uma vez superadas estas questões, no ano de 2000, implantou-se o sistema eletrônico de compras do Estado de São Paulo, chamado de Bolsa eletrônica de Compras do Governo Paulista.

A Bolsa Eletrônica de Compras é um portal de compras eletrônicas criado pelo Governo do Estado de São Paulo. Por meio deste portal, órgãos da administração estadual adquirem bens e contratam serviços, bem como diversas prefeituras e entes conveniados. A atuação da BEC-SP foi reforçada pela legislação federal que permitiu a modalidade de compra chamada pregão eletrônico, ou seja, a criação do pregão eletrônico pela lei nº 10.520/2002.

A partir de 2007, a aquisição de mercadorias e serviços comuns passam a ser obrigatoriamente realizados pela BEC para toda administração pública estadual. Uma das principais vantagens da Bolsa Eletrônica foi proporcionar a racionalização das compras e, pelos técnicos que atuaram na implantação da BEC é a que trata da economia no processo de compra.

"De acordo com pesquisas Ferrer (2003), no processo tradicional de compras gastavase à época 79 centavos de Real por 1 Real de compras. Já na Bolsa Eletrônica de Compras esse valor chega a 21 centavos por real de compra, considerando, apenas, o procedimento de Dispensa de Licitação e a modalidade Convite." (CONSAD, 2016, p. 253).

Todos os procedimentos de compras operados pelo Sistema da BEC são regulamentados por decreto e resoluções estaduais. Esses normativos garantem a correta compreensão dos usuários e o melhor resultado para as partes envolvidas uma vez que explicitam as regras de operação.

Cada órgão do Governo do Estado tem autonomia para, de acordo com as necessidades, determinar o que precisa ser adquirido ou contratado. A partir desse momento são abertos processos administrativos para as licitações com as requisições de compras ou contratações. Após a autorização pelo responsável, a oferta de compra é gerada pela unidade compradora e enviada ao Sistema BEC para negociação.

As legislações que dão suporte a atuação da bolsa eletrônica de compras e são, basicamente, os diplomas legais apresentados no Quadro 4. O que se percebe é que a legislação

estadual fundamentou-se nos artigos nº 15 e 24 da Lei das Licitações e foram promovendo a introdução das inovações que consubstanciaram o surgimento da bolsa eletrônica de compras.

Quadro 4 - Diplomas Legais que apoiam a atuação da BEC-SP

Diplomas legais	Assunto tratado
Decreto nº 45.695	Denomina Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP o
(05/03/2001)	sistema competitivo eletrônico para compra de bens, instituído pelo Decreto n. 45.085, de 31
	de julho de 2000; aprova o regulamento para compra de bens, para entrega imediata, em
	parcela única, com dispensa de licitação, pelo valor, prevista no artigo 24, inciso II, da Lei
	Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá providências correlatas
Decreto nº 47.945	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº
(16/07/2003)	8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e
	artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas
Decreto nº 59.104	Aprova o regulamento do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de
(18/04/2013)	São Paulo - BEC/SP - DISPENSA DE LICITAÇÃO para compra de bens, em parcela única
	e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e dá providências correlatas
Decreto nº 61.363	Aprova o regulamento do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de
(08/07/2015)	São Paulo - BEC/SP - CONVITE para compra de bens, em parcela única e entrega imediata,
	mediante licitação na modalidade "convite", e dá providências correlatas
Resolução SF Nº 48	Dispõe sobre a celebração de convênios com Municípios Paulistas visando a utilização do
(01/06/2017)	Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP para
	realização de procedimento de dispensa de licitação e de licitação na modalidade pregão,
	ambos por meio eletrônico

Fonte: Elaboração própria, 2020.

Duas décadas se passaram e a BEC-SP consolida-se como um espaço privilegiado de negociações. Promovendo as seguintes modalidades de contratação, a saber: pregão eletrônico, convite e dispensa de licitação. A BEC-SP é uma das mais importantes plataformas eletrônicas de negociação de bens e serviços do país. De certa forma, pode-se dizer que houve melhorias significativas do processo licitatório no Estado.

Mas, afinal de contas quais são os ganhos da plataforma eletrônica de negociação? Nas próximas Tabelas serão apresentadas a quantidade significativa de negociações no Estado de São Paulo.

Na Tabela 1, tem-se o número de ofertas apresentadas pelas 3 (três) modalidades admitidas na Bolsa Eletrônica. Analisando os dados, pode-se dizer que a plataforma permitiu ampliar consideravelmente o número de dispensa de licitação sobre itens comuns de baixo valor agregado. Nesta Tabela, percebe-se que a dispensa de licitação, oscilou bastante, mas saimos de, no ano 2000, de 828 pedidos de dispensa para 36.297 dispensas em itens negociados. No caso das negociações por intermédio da carta convite, as negociações saltaram de 2.820 para 140.828 itens negociados, entre 2001 a 2019. E, finalmente, no pregão eletrônico, que passou de 4 negociações, em 2005, para 129.03, em 2019.

Tabela 1 - Itens negociados na BEC SP

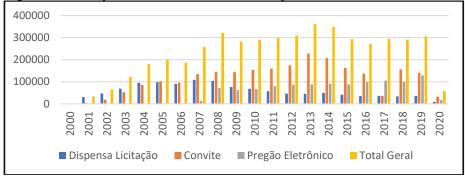
Ano/Procedimento	Dispensa Licitação	Convite	Pregão Eletrônico	TOTAL
2000	828	0	0	828
2001	31.288	2.820	0	34.108
2002	47.207	18.631	0	65.838
2003	69.066	53.133	0	122.199
2004	95.002	85.597	0	180.599
2005	97.451	101.399	4	198.854
2006	90.144	95.747	28	185.919
2007	108.657	135.083	13.520	257.260
2008	104.238	145.357	71.588	321.183
2009	76.103	143.341	62.334	281.778
2010	68.361	154.279	67.035	289.675
2011	56.877	160.333	80.519	297.729
2012	46.491	174.387	86.738	307.616
2013	45.535	227.280	88.116	360.931
2014	49.835	207.464	90.687	347.986

2015	41.285	162.927	88.437	292.649
2016	35.707	137.250	98.147	271.104
2017	36.391	36.391	105.214	294.254
2018	33.609	155.682	100.817	290.108
2019	36.297	140.828	129.033	306.158
2020*	8.843	31.857	16.981	57681

Fonte: Elaboração própria a partir dos das da BEC-SP. Obs*: dispensa de Licitação e Convite em: 26/05/2020 e Pregão Eletrônico em: 16/03/2020.

Na Figura 3, apresenta-se os dados agregados. Iniciamos com 828 itens negociados e chegamos a 612.316, nos anos de 2.000 a 2.019.

Figura 3 - Evolução das Modalidades de Licitação na BEC-SP



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

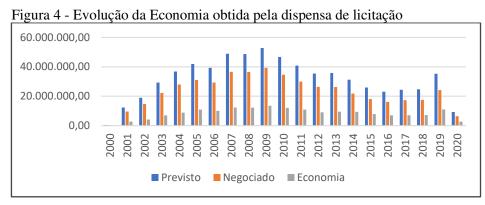
Outro resultado obtido por esta plataforma digital (BEC), expressam-se nos benefícios observados na dispensa das licitações. No caso, a economia obtida, tabela 2, foi de R\$ 93.870,00, no ano de 2.000 e, em apenas um ano, passou para R\$ 2.745.693,00 (2001). Em 2019, a economia obtida alcançou R\$ 11.049.147,78.

Tabela 2 - Economia obtida pela Dispensa de licitação

Ano	Previsto	Negociado	Economia
2000	466.946,00	373.076,00	93.870,00
2001	12.322.086,00	9.576.393,00	2.745.693,00
2002	18.953.260,00	14.745.025,00	4.208.235,00
2003	29.276.731,00	22.249.834,00	7.026.897,00
2004	36.850.385,00	27.978.562,00	8.871.823,00
2005	41.956.929,00	31.011.649,00	10.945.280,00
2006	39.358.942,00	29.274.532,00	10.084.410,00
2007	48.916.939,00	36.605.161,00	12.311.778,00
2008	48.632.091,00	36.466.069,00	12.166.022,00
2009	52.827.198,00	39.294.471,00	13.532.727,00
2010	46.700.224,00	34.632.757,00	12.067.467,00
2011	40.838.445,00	29.975.669,00	10.862.776,00
2012	35.395.554,00	26.378.691,00	9.016.863,00
2013	35.777.296,88	26.297.414,72	9.479.882,17
2014	31.200.917,16	21.797.190,01	9.403.727,16
2015	25.886.242,86	18.055.049,25	7.831.193,62
2016	23.080.740,27	16.087.860,61	6.992.879,66
2017	24.416.148,37	17.274.995,42	7.141.152,95
2018	24.754.278,86	17.536.113,38	7.218.165,49
2019	35.272.435,29	24.223.287,51	11.049.147,78
2020	9.274.365,03	6.480.483,33	2.793.881,70

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

Na Figura 4, tem-se os valores históricos da negociação e da economia obtida com a dispensa da negociação.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

Outra economia importante é a que foi obtida com modalidade de licitação convite, tabela 3. Em 2.001, foi de R\$ 790.732,00, e, em 2002, obteve-se uma economia de R\$ 5.640.273,00. Em 2019, atingiu-se R\$ 80.566.999,48.

Tabela 3 - Economia obtida pela Modalidade Convite

Ano	Previsto	Negociado	Economia
2000			
2001	4.531.834,00	3.741.102,00	790.732,00
2002	31.636.598,00	25.996.325,00	5.640.273,00
2003	116.864.401,00	84.329.895,00	32.534.506,00
2004	129.176.182,00	96.036.452,00	33.139.730,00
2005	143.092.235,00	102.586.738,00	40.505.497,00
2006	120.490.195,00	87.625.410,00	32.864.785,00
2007	176.648.112,00	125.759.521,00	50.888.591,00
2008	188.340.804,00	135.212.546,00	53.128.258,00
2009	203.576.761,00	150.095.328,00	53.481.433,00
2010	215.094.140,00	155.850.541,00	59.243.599,00
2011	230.259.952,00	164.872.252,00	65.387.700,00
2012	253.262.718,00	179.470.957,00	73.791.761,00
2013	294.367.649,58	207.492.315,37	86.875.394,21
2014	291.387.362,30	199.953.205,15	91.540.144,73
2015	210.175.624,19	143.620.750,74	66.448.825,87
2016	194.160.605,28	131.614.747,60	62.545.857,68
2017	217.406.543,46	143.684.814,93	73.721.728,52
2018	229.336.791,70	155.320.434,21	74.016.357,49
2019	246.160.567,63	165.593.568,15	80.566.999,48
2020	61.973.357,55	41.288.274,68	20.685.082,87

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

Na figura 5, trazemos os dados consolidados da economia obtida pela modalidade de licitação convite.

Figura 5 - Evolução da economia obtida pela modalidade convite



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

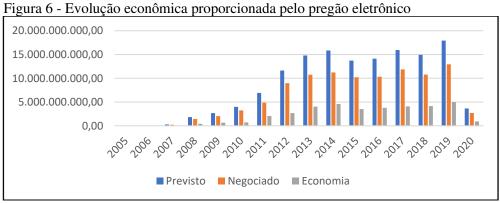
Finalmente, trazemos a última modalidade, qual seja, o pregão eletrônico, tabela 4. Uma modalidade de licitação já concebida para permitir as aquisições em formato digital. Vale ressaltar os números surpreendentes e o maior volume de transações nas plataformas digitais de compras do estado (G2E). Sua implantação sofreu um atraso na sua implementação, mas seus números revelam sua importância econômica desta modalidade de licitação para aumento na eficiência do gasto governamental. No seu primeiro ano de operacionalização, em 2005, ela já se alcança R\$ 1.168.210,82 e, em 2006, atinge R\$ 3.416.917,29. No último ano, ou seja, no ano de 2019, a economia obtida com o pregão eletrônico alcançou a casa de R\$ 4.995.383.800,81.

Tabela 4 - Pregão eletrônico

Ano	Previsto	Negociado	Economia
2005	3.921.440,33	2.753.229,51	1.168.210,82
2006	14.829.293,50	11.412.376,21	3.416.917,29
2007	271.807.463,01	216.326.087,11	55.481.375,90
2008	1.818.660.700,97	1.408.212.206,15	410.448.494,82
2009	2.680.355.951,17	2.018.101.549,90	662.254.401,27
2010	3.969.730.477,74	3.255.788.628,34	713.941.849,40
2011	6.918.060.879,38	4.852.225.384,45	2.065.835.494,93
2012	11.645.060.349,40	8.977.493.222,23	2.667.567.127,17
2013	14.790.550.262,81	10.762.301.662,14	4.028.248.600,67
2014	15.831.544.059,33	11.236.032.988,34	4.595.511.070,99
2015	13.726.531.723,44	10.224.467.897,53	3.502.063.825,91
2016	14.112.477.095,88	10.330.698.165,85	3.781.778.930,03
2017	15.951.642.178,07	11.877.388.693,57	4.074.253.484,50
2018	14.921.789.594,61	10.786.380.156,89	4.135.409.437,72
2019	17.925.056.688,84	12.929.672.888,03	4.995.383.800,81
2020	3.646.748.075,97	2.716.584.742,39	930.163.333,58

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

Na figura 6, apresentamos os dados consolidados da economia obtida pelo pregão eletrônico de 2005 até 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020.

Analisando comparativamente, a economia proporcionada pela dispensa de licitação, convite e pelo pregão, ao longo das últimas quase duas décadas expressa a importância da adoção das plataformas digitais no processo de compras do Estado. E os benefícios do pregão eletrônico, de longe, evidencia que esta modalidade de compras, que já nasce no cenário digital foi uma das principais inovações para aquisição de bens e serviços comuns ao estado, como pode ser constatado na Tabela 5.

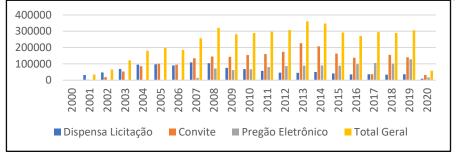
Tabela 5 - Comparação da Economia por modalidade de contratação

Ano	Dispensa	convite	Pregão
2000	93.870,00		
2001	2.745.693,00	790.732,00	
2002	4.208.235,00	5.640.273,00	
2003	7.026.897,00	32.534.506,00	
2004	8.871.823,00	33.139.730,00	
2005	10.945.280,00	40.505.497,00	1.168.210,82
2006	10.084.410,00	32.864.785,00	3.416.917,29
2007	12.311.778,00	50.888.591,00	55.481.375,90
2008	12.166.022,00	53.128.258,00	410.448.494,82
2009	13.532.727,00	53.481.433,00	662.254.401,27
2010	12.067.467,00	59.243.599,00	713.941.849,40
2011	10.862.776,00	65.387.700,00	2.065.835.494,93
2012	9.016.863,00	73.791.761,00	2.667.567.127,17
2013	9.479.882,17	86.875.394,21	4.028.248.600,67
2014	9.403.727,16	91.540.144,73	4.595.511.070,99
2015	7.831.193,62	66.448.825,87	3.502.063.825,91
2016	6.992.879,66	62.545.857,68	3.781.778.930,03
2017	7.141.152,95	73.721.728,52	4.074.253.484,50
2018	7.218.165,49	74.016.357,49	4.135.409.437,72
2019	11.049.147,78	80.566.999,48	4.995.383.800,81
2020	2.793.881,70	20.685.082,87	930.163.333,58
Total	175.843.871,53	1.057.797.255,85	36.622.926.355,81

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC-SP, 2020

Analisando a Tabela 5, concluímos que a introdução das TICs foi essencial para o aumento da eficiência no processo de compras das unidades do Estado. E, vale destacar, a importância da BEC-SP como o 5º (quinto) portal de compras eletrônicas do país. A evolução dos dados também se apresenta na Figura 7.

Figura 7 Evolução da comparação da Economia por modalidade de contratação



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da BEC, 2020.

5 CONCLUSÕES

A gestão de suprimentos do Estado é uma função estratégica profundamente associada ao Direito Administrativo. O mercado de compras públicas deve ser considerado como uma grande oportunidade para o Estado intervir no mercado interno do país. Portanto, a busca por eficiência na gestão dos recursos tornou-se fundamental para a melhorar a atuação do aparelho do Estado. De fato, as demandas da sociedade são crescentes e complexas, de sorte que se faz necessário a utilização mais inteligente das TICs no processo de aquisição de mercadorias. Neste contexto, o artigo teve como objetivo analisar o processo de inovação de um serviço público de aquisição de bens e serviços por meio da BEC do Estado de São Paulo. Sendo assim, o exame histórico do surgimento da bolsa eletrônica de São Paulo coincidiu com os esforços de aprimorar a legislação de compras públicas e sua adequação às demandas do Estado.

A eficiência na gestão dos recursos públicos ainda encontra um significativo espaço para ser ampliada e merece iniciativas cada vez mais desafiadoras. A análise deste artigo, procurou apresentar a importância de uma ferramenta de gestão digital, como a Bolsa Eletrônica de São Paulo como instrumento que apoia a evolução e a profissionalização da Administração Pública, bem como a relevância de iniciativas inovadoras que permitam mitigar procedimentos excessivamente burocráticos e tão custosos para o Estado e para o cidadão. Em síntese, podese enumerar alguns benefícios da BEC, quais sejam:

- ✓ Possibilidade de participação de um conjunto maior de empresas no processo de compras.
- ✓ Maior celeridade no processo licitatório para aquisição de mercadorias e serviços comuns;
 - ✓ Aumento no processo de transparência no processo de compras;
 - ✓ Inovações nos procedimentos de aquisição, como é o caso do leilão reverso³.

As negociações promovidas pela bolsa eletrônica, como pregão eletrônico, convite ou dispensa de licitação, proporcionaram economia, competitividade, transparência, confiabilidade e agilidade nas negociações. Entre os benefícios, pode-se destacar também a criação de um cadastro de fornecedores e um catálogo de materiais e serviços, ou seja, ações que permitiram a parametrização e comparação de preços, proporcionando informações fundamentais para a tomada de decisão do administrador público. Outra vantagem das plataformas digitais é a possibilidade de reunir milhares de fornecedores em um único processo de compra, o que promove uma enorme economia no procedimento licitatório, além de proporcionar uma ampla competitividade.

Neste sentido, a atuação da BEC transcende a ideia de que é esta plataforma é, apenas, um espaço de realização de compras e contratações, mas atua como uma espécie de política pública de compras, proporcionando oportunidades de negócio e de desenvolvimento de empresas que se interessarem em atuar nos mercados de compras públicas.

Ademais, a Bolsa eletrônica mostra seu potencial do uso intensivo da tecnologia pelo Estado, proporcionando oportunidades de agilidade e confiabilidade de informações, o que resulta em decisões mais tempestivas e assertivas. Neste sentido, estas plataformas digitais favorecem o cumprimento dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assegurando o interesse público e a melhoria no bem estar da sociedade.

REFERÊNCIAS

Afonso, C. A. (2006). *Políticas públicas e inclusão digital*. CGI. BR (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação, 47-53

BEC-SP, (2020). *Bolsa eletrônica de Compras*. In https://www.bec.sp.gov.br/, acessado em 15/06/2020.

Brasil. Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Recuperado em 09 de julho de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado em 09 de julho de 2020, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Celentani, M., & Ganuza, J. J. (2002). Corruption and competition in procurement. *European Economic Review*, 46(7), 1273-1303.

CONSAD. A contribuição da bolsa eletrônica de compras do governo do Estado de São Paulo para a melhoria da Gestão Pública. Recuperado em 15 de junho de 2020, de https://www.consad.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Livro-Boas-praticas-de-compras-publicas-v-final-15.07.2016.pdf

Gadrey, Jean. (2001) Emprego, produtividade e avaliação do desempenho dos serviços. In: Salerno, M.S. (Org.). Relação de serviço: produção e avaliação. São Paulo: Senac São Paulo.

Costa, C. C. M. (2019) *Compras públicas: para além da economicidade /* Caio César de Medeiros Costa, Antônio Carlos Paim Terra. Brasília: Enap.

Cunha, M. A. V. C. D.; MIRANDA, P. R. D. M. (2013). O uso de TIC pelos governos: uma proposta de agenda de pesquisa a partir da produção acadêmica e da prática nacional. *Organizações & sociedade*, 20(66), 543-566.

Fernandes, A. C. G. (2002)**GOVERNO** *ELETRÔNICO* GOVERNAMENTAIS ELETRÔNICAS NO BRASIL: como funcionam os principais sistemas em Brasília: BNDE. Recuperado maio 2020, em 28 de https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/16439/1/PRPer214067_Informese n39 compl BD.pdf

Ferrer, F. (2003). O Governo Eletrônico como ferramenta de desenvolvimento.

Fuglsang, L. (2010). Bricolage and invisible innovation in public service innovation. Journal of Innovation Economics Management, (1), 67-87.

Gallouj, F. (2002). *Innovation in the service economy: the new wealth of nations*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing Limited.

Godoy, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de empresas*, 35(3), 20-29.

Koch, P., & Hauknes, J. (2005) *Innovation in the Public Sector*. Publin Report n. D20. Oslo: NIFU STEP. Recuperado em 03 de novembro de 2009, de http://www.step.no/publin/>.

Lima, D. H., & Vargas, E. R. D. (2012). Estudos internacionais sobre inovação no setor público: como a teoria da inovação em serviços pode contribuir? *Revista de Administração Pública*, 46(2), 385-401.

NEGÓCIOS ELETRÔNICOS Recuperado em 12 de novembro de 2020, de https://negocioseletronicos.com.br/afinal-o-que-sao-negocios-eletronicos-e-business/tipos-de-negocios-eletronicos-ebusiness/

Nelson, R., & Winter, S. (2005). *Uma teoria evolucionária da mudança econômica*. Campinas: Unicamp.

Schumpeter, J., & Backhaus, U. (2003). *The theory of economic development*. In Joseph Alois Schumpeter (pp. 61-116). Springer, Boston, MA.

Terra, A. C. P. (2018). *Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais.* 8 Necessidades de força de trabalho específicas da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF), 1(1), 46.

Windrum, P., & García-Goñi, M. (2008). A neo-schumpeterian model of health services innovation. *Research Policy*, *n.* 37, p. 649-672.

² Accountability termo identificado como responsabilidade ética e remete à obrigação, à transparência, de membros integrantes de órgãos do Estado e/ou de representantes de instituições que recebem recursos públicos e precisam prestar contas a instâncias/órgãos de controle.

¹ Benchmarking é um processo de análise profunda das melhores práticas usadas por organizações e que podem ser replicadas

³ Leilão reverso torna vencedor aquele fornecedor que efetuar o lance com o menor preço durante um determinado período pré-estabelecido. Esta modalidade de leilão ocorre por intermédio de uma plataforma digital, na qual o comprador faz a mediação dos lances oferecidos pelos fornecedores que são apresentados em um painel online que é atualizado em tempo real.